



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 359/2025

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Inês, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de Santa Inês, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês autorizado a repassar aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, os valores anteriormente creditados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês, através da Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS — DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês.

Parágrafo Único. Para efetivação de pagamento mensal:

I – Os membros que compõem a equipe de saúde bucal da atenção primária ficarão responsáveis pela elaboração mensal com os valores de cada profissional, que será enviado ao setor de empenho da Prefeitura Municipal de Santa Inês.

II - O relatório deverá ser enviado mensalmente em até 05 dias após o repasse, com informações individuais dos profissionais, contendo dados bancários e os valores a receber.

III - Os pagamentos deverão ser feitos aos profissionais em até 10 dias após o recebimento do relatório formulado pela equipe descrita no Inciso I, Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, das seguintes exigências:

I – os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

II – atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Art. 5º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao componente de QUALIDADE repassado mensalmente ao município de Santa Inês pelo Ministério da Saúde será destinado 100% (cem por cento) para rateio deste incentivo aos profissionais descritos no Caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Ao final do terceiro quadrimestre, sendo o município contemplado com a parcela única, advindo do Ministério da Saúde, esta será repassada integralmente para os membros das equipes descritas no Caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 9º. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS Nº 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês/PB.

Art. 10. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica o chefe do executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 328/2024.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2025.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 359/2025

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Inês, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de Santa Inês, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês autorizado a repassar aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, os valores anteriormente creditados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês, através da Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS — DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês.

Parágrafo Único. Para efetivação de pagamento mensal:

I – Os membros que compõem a equipe de saúde bucal da atenção primária ficarão responsáveis pela elaboração mensal com os valores de cada profissional, que será enviado ao setor de empenho da Prefeitura Municipal de Santa Inês.

II - O relatório deverá ser enviado mensalmente em até 05 dias após o repasse, com informações individuais dos profissionais, contendo dados bancários e os valores a receber.

III - Os pagamentos deverão ser feitos aos profissionais em até 10 dias após o recebimento do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

relatório formulado pela equipe descrita no Inciso I, Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, das seguintes exigências:

I – os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II – atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Art. 5º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao componente de QUALIDADE repassado mensalmente ao município de Santa Inês pelo Ministério da Saúde será destinado 100% (cem por cento) para rateio deste incentivo aos profissionais descritos no Caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Ao final do terceiro quadrimestre, sendo o município contemplado com a parcela única,

advindo do Ministério da Saúde, esta será repassada integralmente para os membros das equipes descritas no Caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 9º. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS Nº 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês/PB.

Art. 10. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2025.

Art. 11. Fica o chefe do executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 328/2024.